

<b>Prática Penal Avançada/Estágio 3</b>	<b>Indicativo:</b> _____
<b>Acadêmico:</b>	
<b>RA:</b>	<b>Data:</b> ___ / ___ / ___
<b>Advogado/Orientador:</b>	<b>Turma:</b>

O Ministério Público ofereceu denúncia contra Tício como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II (por duas vezes) c/c art. 61, II, "e" ambos do CP. Devidamente pronunciado e submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri de Belo Horizonte-MG, foi condenado a uma pena total de 31 (trinta e um) anos de reclusão, regime inicial fechado, uma vez que o denunciado, na noite de 08 para 09/11/2007, em horário incerto, em sua residência situada zona rural deste Município, mediante a utilização de instrumento contundente, agindo com animus necandi, impelido por motivo fútil, agrediu seus irmãos CAIO e MÉVIO, neles produzindo as lesões corporais descritas nos laudos médicos-periciais, as quais, pela natureza e sede, foram a causa eficiente da morte das vítimas.

De acordo com as provas na fase de inquérito, no dia 08/11/2007, o denunciado chegou no seu trabalho, após o almoço, já muito nervoso dizendo que seus irmãos, com os quais morava, não tinham preparado a comida para ele e que havia dito a eles que se tal fato se repetisse iria dar neles uma surra. Após o trabalho o denunciado ficou com a testemunha, José Delfino, para quem trabalhava, tomando cachaça e, já embriagado, foi para casa por volta de 20:30h.

Na fase do Plenário do Júri, o magistrado abriu os trabalhos e chamou as pessoas que estavam no local com o intuito de assistir o júri para integrarem o Conselho de Sentença.

Iniciada a instrução plenária, as testemunhas de acusação não compareceram e foram dispensadas pelo Ministério Público. Por sua vez, a defesa concordou com a dispensa delas.

A testemunha de defesa Jose disse que “Na manhã do dia seguinte, passou na casa do denunciado e o chamou para o trabalho e ao passar pelos fundos da residência viu os corpos das vítimas no chão e muitas marcas de sangue dentro da casa, percebendo que a vítima Caio estava já sem vida e a vítima Mévio estava agonizando devido a ferimento sofrido. Em juízo José afirma desconhecer a autoria do delito bem como discussões entre Tício e seus irmãos. Informa que uma terceira pessoa conhecida de nome Vagão pode ser o autor do crime.

A segunda testemunha de defesa João afirma que no dia anterior aos fatos recorrente

trabalhou para ele e não existe a possibilidade dele ter executado o crime. Afirma ainda desconhecer a autoria delitiva.

O acusado em seu interrogatório disse que seu interesse é ficar em silêncio, mas o juiz pressionou para que falasse. Então, afirmou "que não se recorda de ter feito nada; que quando bebe muito perde a memória não se recordando de nada que fez no dia anterior; que pode ter matado os irmãos, mas não se recorda; que pode ter sido a pessoa conhecida como "Vagão", uma vez que esta pessoa andava com seus irmãos.

Saliente-se ainda que o laudo pericial nada trouxe de esclarecedor sobre o local do crime, nada dizendo sobre o possível arrombamento.

O Ministério Público no momento dos debates, esclareceu a materialidade do delito por meio do auto de prisão em flagrante delito, boletim de Ocorrência, laudos, Autos de Corpo de Delito - Laudos Necropsia e declarações iniciais. Quanto à autoria, fundamentou com base nas provas produzidas na fase de inquérito policial.

A defesa requereu a absolvição, mas o Conselho de Sentença não acolheu, votando pela condenação do réu. O magistrado elaborou a sentença e condenou Tício, considerando na primeira fase da dosimetria os maus antecedentes para elevar a pena-base. Na segunda fase a mesma circunstância judicial serviu para agravar a pena. Na mesma oportunidade a defesa interpôs o recurso cabível no dia 18/11/2014 (terça-feira), ficando intimado para elaborar as razões recursais.

Tício contratou você como advogado. Elabore a peça processual cabível e date no último dia.